

PROGRAMMA

DAS

MATERIAS QUE HÃO DE SER EXPOSTAS NAS PRELEÇÕES DE SCIENCIA
E LEGISLAÇÃO FINANCEIRA

NA

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

NO

NO ANNO LECTIVO DE 1868 A 1869

FORMULADO PELO SUBSTITUTO ORDINARIO DA RESPECTIVA CADEIRA

3.^a edição reformada

PRINCIPIOS GERAES

1

Sciencia e legislação — definição d'esta sciencia.

2

Sua justificação — *despesa e receita* — se dependerá de se determinar o verdadeiro fim do Estado.

3

Relação das finanças com a economia politica e com o direito publico.

2

4
Epocha em que a sciencia financeira começou a formar um corpo de doutrina, e a fazer objecto de estudos especiaes.

5

Demonstração philosophica e historica da importancia d'esta sciencia em relação á politica — ao desenvolvimento das instituições sociaes — á tranquillidade dos Estados — sua influencia na actualidade e especialmente entre nós.

6

A que parte da administração pertence a legislação financial? — sua definição.

7

Leis que resumem esta legislação — *orçamento geral do Estado e leis especiaes de fazenda* — dec. de 12 de dez. de 1863, artt. 19 a 29.

8

Necessidade do estudo da sciencia e legislação financial.

9

Sua admissão legal entre nós — lei de 13 d'ag. de 1853, dec. de 6 de jun. de 1854 — resoluções da faculdade de direito de 14 d'out. de 1859 e 22 de maio de 1865.

(3 lições).

PARTE ESPECIAL

SCIENCIA E LEIS FUNDAMENTAES

10

Seu objecto — *recursos, ou meios pecuniarios para occorrer ás despesas do Estado* — e *serviços respectivos*.

11

Os recursos são: *ordinarios* — *contribuições e rendimen-*

tos; e extraordinarios — *emprestimos* — Carta artt. 145 § 14, e 15 §§ 11 e 13.

12

Os serviços comprehendem — a fixação das despesas — a auctorisação dos meios — sua escolha — sua repartição — arrecadação — administração de bens nacionaes — contractos de *emprestimos* — distribuição de fundos — pagamentos e prestação de contas.

(1 lição).

SERVIÇOS

13

Divisão dos poderes publicos — de qual fazem parte os serviços das finanças?

14

A especialidade e multiplicidade d'estes serviços reclamam um organismo privativo — necessidade de relação com outros serviços publicos — natureza dos officios da fazenda — modos de os prover — quadros especiaes — Carta art. 145 § 13.

15

Fixação do custo das despesas — Respeitadas a liberdade e a propriedade, só a lei pode e deve fixar o custo das despesas publicas — Carta art. 145 §§ 1, 14 e 21, e art. 15 § 8.

16

Necessidade de attender ás forças tributarias e de não auctorisar despesa sem crear receita — LL. de 16 de dez. de 1841 e 16 de maio de 1865.

AUCTORISAÇÃO DE MEIOS

17

A fixação das despesas importa ou reclama a auctorisação de meios — Carta, art. 138; Acto add. artt. 12 e 13.

ESCOLHA DE MEIOS ORDINARIOS

18

Qual d'estes meios é preferivel? — Carta, artt. 145 § 14, e 15 § 13.
(3 lições).

CONTRIBUIÇÃO

19

Definição — razão justificativa — *despesas*.

20

Materia collectavel — facto indicativo do rendimento — Alv. de 9 de maio de 1654, tit. 3.º § 10 e seg.; Instr. de 21 de julh. de 1835, art. 15; dictas de 7 de ag. de 1860, artt. 26 a 35.

21

Incidencia do imposto — condições que nelle se devem dar para se dizer bom.

22

Classificação dos impostos.

23

Exame comparativo entre as contribuições directas, ou de lançamento, e as indirectas — tendência geral para as directas — as indirectas sustentadas pela razão fiscal.

24

Diversidade de impostos — imposto unico — doutrina seguida no congresso de Lausane.

25

A contribuição directa deverá ser de repartição ou de quotidade? — Carta, art. 15 § 8; Alv. de 9 de maio de 1654.

26

Deverá ser proporcional, ou progressiva, sem obstar á reproducção? — Carta, art. 145 § 14; Alv. de 9 de maio de 1654, tit. 2.º § 16.

27

Generalidade do imposto — Carta, art. 145 § 14; Alv. de 9 de maio de 1654, tit. 2.º; Dec. de 31 de dez. de 1852, art. 9; e L. de 30 de julh. de 1860, art. 2 (industrial); Ord. Aff. liv. 2.º, tit. 58 § 1.

28

Quota principal — quota adicional como contribuição especial — dicta como accessoria — L. de 31 de out. de 1837, art. 3; D. de 9 de jan. de 1837, art. 13; L. de 26 de jun. de 1867, artt. 37, n.º 10, e 127 § 2.

29

Em que especies — onde e em que prazos deve ser paga a contribuição? — penas contra os remissos — Relatorio de 23 de maio de 1868 — proposta de lei n.º 5.

30

Modo da recepção — *arrendamento* — *cobrança pelo Estado* (*régie*).
(5 lições).

CONTRIBUIÇÕES DE LANÇAMENTO

PREDIAL

31

O seu quantitativo determina-se em attenção ás necessidades publicas e riqueza nacional — Relatorio do alv. de 9 de maio de 1654 — Carta, artt. 15 § 8, e 138; Act. add. art. 13.

32

Deverá exceptuar-se d'ella o rendimento minimo — projecto apresentado na camara dos srs. deputados em 10 de março de 1865.

MEIOS PARA DESCOBRIR O RENDIMENTO
E PARA FAZER A REPARTIÇÃO

33

Cadastro — lançamentos ou matrizes — registro predial — declarações dos proprietarios — titulos de arrendamento — avaliações — Alv. de 9 de maio de 1654, tit. 3.º; L. de 25 d'abr. de 1835, art. 1; Dec. de 9 de jan. de 1837, artt. 8, 10 e 11; Regul. de 22 de maio de 1850, artt. 18, 24 e 25; L. de 26 d'ag. de 1848, art. 50.

34

Pessoas que devem intervir nos lançamentos e repartição — Alv. de 9 de maio, tit. 1.º; L. de 24 d'abr. de 1835, artt. 2 e 3; Dec. de 9 de jan. de 1837, artt. 1 e 2; L. de 19 d'abr. de 1845, artt. 12 a 19; Regul. de 22 de maio de 1850, art. 3; Dec. de 31 de dez. de 1852, artt. 10, 11 e 12.

35

Por que tempo deverá subsistir a avaliação dos predios? — Instr. de 20 de dez. de 1845, art. 7; dictas de 7 de ag. de 1860, art. 225.

36

Quantitativo estabelecido por lei em Portugal — quanto corresponde a cada individuo — estado da questão.

37

Meio para garantir o quantitativo annual — dicto para a quota individual — DD. de 31 d'out. de 1837, art. 4; de 31 de dez. de 1852, artt. 17, 19 e 20; L. de 19 d'abr. de 1845, art. 7, e Cod. Civ. art. 887 § 1.

NOÇÕES HISTÓRICAS

38

Adopção da contribuição predial em generos em Portugal — *jugadas* — *rações* — *foros* — *Foraes* — Ord. Aff. liv. 2.º, tit. 29 e §§ 1 e 39; Philipp. liv. 2.º, titt. 27 e 33 — excepções — Aff. liv. 2.º, tit. 29, §§ 48 e 57, e tit. 45.

39

Reforma dos *Foraes* — Ord. Man. liv. 2.º, tit. 45; Philipp. liv. 2.º, tit. 27; Carta regia de 27 de mar. de 1810.

40

Extinção das contribuições em generos — D. de 13 d'ag. de 1832, artt. 6 e 7; L. de 22 de junh. de 1846, art. 3 — sua influencia nos rendimentos publicos — na agricultura e na politica.

41

Contribuições extraordinarias — antigos pedidos — estabelecimento da contribuição predial em moeda — reforma do reinado de D. Affonso III — Ord. Aff. liv. 2, tit. 24, § 20 e seg. — Côrtes de 1641 — Alv. de 9 de maio e em especial tit. 3.º, § 35.

(4 lições).

INDUSTRIAL

42

Em que consiste — deverá affectar todo o trabalho ou sómente aquelle a que está inherente alguma industria? — Carta, art. 145, § 14; L. de 30 de julh. de 1860, art. 2, n.º 8, tabella B, 8.ª classe = *officiaes de quaesquer officios*; Alv. de 9 de maio, tit. 2, art. 11; Dec. de 9 de jan. de 1837, art. 14, § 2; L. de 19 d'abr. de 1845, artt. 3 e 28.

43

Deverá regular-se por uma percentagem, por *taxas*, ou

por um e outro meio — ou ser de repartição na totalidade?
 — Relatorio sobre o estado da fazenda publica, de 15 de fev. de 1860 — Alv. de 9 de maio; L. de 19 d'abr. de 1845, artt. 23, 24 e 28; L. de 30 de julh. de 1860, artt. 3 e 10, tabella A = *companhias e empregados*.

44

Meios para descobrir e fixar o rendimento de cada industrial — Alv. de 9 de maio, tit. 3.º; Dec. de 9 de jan. de 1837, artt. 8, 10 e 15, § un.; Regg. de 22 de dez. de 1845, artt. 82, 89, 119, 125 e 130, de 22 de maio de 1850, artt. 3, 18, 24, 25, 38 e 40; L. de 30 de julh. de 1860, artt. 13, 14 e 15.

45

Meios para garantir a quota individual — L. de 30 de julh. de 1860, art. 12; Cod. Civ. art. 885.

46

Quantitativo estabelecido por lei em Portugal — quanto corresponde a cada individuo — estado da questão — Relatorio de 23 de maio de 1868, proposta de lei n.º 11.

NOÇÕES HISTÓRICAS

47

Origem e reformas da contribuição industrial — Alv. de 9 de maio; dicto de 7 de mar. de 1801; Dec. de 9 de jan. de 1837; L. de 19 d'abr. de 1845, e dicta de 30 de julh. de 1860.

(4 lições).

SUMPTUARIA OU PESSOAL

48

Em que consiste? — é proporcional ou progressiva? — seu fundamento — Relatorio de 15 de fev. de 1860; L. de 30 de julh. de 1860, art. 2.

49

Meios para descobrir os objectos sobre que recahe esta contribuição — L. de 30 de julh. de 1860, artt. 9 e 10; Instr. de 7 de julh. de 1863, art. 24.

50

Noções historicas — Alv. de 7 de março de 1801; D. de 9 de jan. de 1837, art. 13; L. de 31 de out. de 1837; dicta de 19 d'abr. de 1845, art. 30; Relatorio dito de 23 de maio de 1868, proposta de lei n.º 10.
(1 lição).

DECIMA DE JUROS

51

Em que consiste? — materia collectavel — meios para a descobrir — Alv. de 9 de maio, tit. 2.º, §§ 1 e 6; Alv. de 26 de set. de 1762, declaração 5.ª; Alv. de 11 de maio de 1770, Providencias 2.ª, 3.ª e 4.ª; Resoluções de 12 de jun. de 1770, Providencia 7.ª

52

A quem compete o manifesto e o lançamento? — Cod. adm. art. 247, n.º 3; Instr. de 22 de maio de 1850, artt. 2 e 62, § un.

53

Origem — projecto de reforma — apreciações — Alv. de 9 de maio — Relatorio de 23 de maio de 1868, Proposta de lei n.º 9.
(1 lição).

IMPOSTOS SOBRE MINAS

54

Em que consistem? — materia collectavel — meios para a descobrir — a quem compete o lançamento — origem historica — apreciações — D. de 31 de dez. de 1852, artt. 38 e 40; Instr. de 17 de jun. de 1858, artt. 4 e

15; Ord. Aff. liv. 2.º, tit. 24, § 26; Philipp. liv. 2.º, tit. 26, § 16; D. de 25 de nov. de 1836, artt. 1, 2, 7 e 13.

CONTRIBUIÇÃO DE REGISTRO

55

Em que consiste? — de quantas especies é? — materia collectavel — meios para a descobrir — processo de liquidação — L. de 30 de jun. de 1860, artt. 2 a 6, 9 e 14; Instr. de 12 d'out. de 1860, artt. 5, 18, 23; D. de 12 d'ag. de 1852.

56

Origem historica — reformas — apreciações — Ord. Aff. liv. 2.º, tit. 58; D. de 19 de abr. de 1832; L. de 2 de out. de 1841; D. de 25 de jun. de 1851; Regimento de 1476; LL. de 21 de fev. de 1838, 12 de dez. de 1844; Relatorios de 15 de fev. de 1860, e 23 de maio de 1868, Proposta de lei n.º 8.

(2 lições).

OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

DIREITOS DE MERCÊ

57

Em que consistem? — seu fundamento — sua origem — quantitativo — apreciações — LL. de 11 d'ag. de 1852 e de 1 de julh. de 1867; Alv. de 26 de jan. de 1643; Reg. de 11 d'abr. de 1661, artt. 22 e 23; D. de 31 de dez. de 1836.

IMPOSTO DE SÉLLO

58

Em que consiste? — seu fundamento — sua origem — quantitativo — apreciações — L. de 1 de julh. e D. de 4 de set. de 1867.

MATRICULAS E CARTAS

59

Em que consiste? — seu fundamento — origem — quantitativo — apreciações — DD. de 17 de nov., 5 e 29 de dez. de 1836, 11 e 13 de jun. de 1837 e 20 de set. de 1844.

MULCTAS JUDICIAES E OUTRAS

60

Em que consistem? — seu fundamento — origem — quantitativo — apreciações — Foraes — Ord. Aff. liv. 2.º, tit. 40, § 11; N. R. J. artt. 534, 744, 828; Cod. Pen. art. 30.

EMOLUMENTOS

61

Em que consistem? — seu fundamento — quantitativo — apreciações — LL. de 1 de julh. de 1863, 16 d'abr. e 1 de julh. de 1867.

(3 lições).

CONTRIBUIÇÕES INDIRECTAS

62

Sua divisão em direitos de alfandega e impostos de consumo — seu fundamento.

DIREITOS

63

Livre troca — liga d'alfandegas — Zollverein — reformas na Inglaterra — tractados de commercio — tractado entre a França e a Inglaterra em 1860 — sua influencia politica e economica.

64

Estado da questão entre nós — tractado com a França em 11 de julh. de 1866 — sua influencia politica e economica.

65

Dados em que devem assentar as pautas — sua influencia nas industrias — costumes e riqueza das nações — estatisticas dos rendimentos das alfandegas em diferentes nações.

66

A materia collectavel regula-se pelo valor, peso e volume das mercadorias — sua classificação — D. de 18 de dez. de 1861, artt. 32, 62 e pauta.

67

Proibições e exempções — Dec. dicto, artt. 5, 8, 9 e 10 — direitos de importação — de exportação — e reexportação, art. 1 e Pauta — de nacionalisação, art. 56 e Pauta, art. 183 — differenciaes, art. 27 — *drawb* — art. 33 — abatimento de direitos, 59 — emolumentos, art. 28 — renda de armazens, artt. 44 e 46 — direitos de tonelagem e do porto — L. de 30 de julh. de 1859 e D. de 23 d'ag. de 1860 — imposto sobre o tabaco — seu quantitativo — L. de 13 de maio de 1864 — imposto sobre o pescado — apreciações — L. de 10 de jun. de 1843 e D. n.º 5, de 7 de dez. de 1864.

NOÇÕES HISTORICAS

68

Foraes — Ord. Aff. liv. 2.º, tit. 24, §§ 6 e 9, e tit. 50; Philipp. liv. 2.º, tit. 26, §§ 19 e 13 — base do antigo systema — D. de 23 de dez. de 1752, dicta do novo D. de 14 de fev. de 1782 — reformas — D. de 10 de jan. de 1837, dicto de 18 de dez. de 1861.

(3 lições).

IMPOSTOS DE CONSUMO

69

Pauta da alfandega municipal de Lisboa — D. de 18 de dez. de 1861, art. 30; dicto de 23 d'ag. de 1860, e 7 de dez. de 1867.

70

Real d'agua — em que consiste — seu quantitativo — origem — apreciações — Alv. de 23 de jan. de 1643; LL. de 21 de nov. de 1844 e 28 de jun. de 1854.

(1 lição).

REFORMAS TRIBUTARIAS

71

Foraes — Ord. liv. 2.º, tit. 33 — Alv. de 9 de maio de 1654; D. de 13 d'ag. de 1832; L. de 25 d'abr. de 1835; D. de 19 d'abr. de 1845; D. de 31 de dez. de 1852; LL. de 30 de julh. de 1860 e L. de 10 de jun. de 1867 — Pautas — Tractados — Propostas de 23 de maio de 1868.

(2 lições).

RENDIMENTOS

72

Propriedades do Estado — bens de uso geral e commum — bens do thesouro ou fundo disponivel — Ord. liv. 2.º, tit. 26, § 8 e seg.; Dec. de 13 de ag. 1832, art. 2 — bens da corôa — reguengos — bens do fisco ou da fazenda — Foraes — Ord. Aff. liv. 2.º, tit. 29, §§ 14 e 29; Ord. Philipp. liv. 2.º, titt. 30, 31 e 33, liv. 1.º, titt. 12 e 13; L. de 22 de jun. de 1846, art. 2.º

73

Bens das extinctas corporações religiosas — D. de 28 de maio de 1834 — Dizimos — D. de 30 de jun. de 1832.

MEIOS GERAES DE AQUISIÇÃO

74

Successão — Cod. Civ. artt. 2006, 35 e 36 — execuções.

75

Venda dos bens nacionaes — remissão de foros — onde se fazem, e como — Carta, art. 15, § 13; L. de 15 de abr. de 1835; D. de 31 d'out. de 1836; L. de 22 de jun. de 1846, dicta de 13 de julh. de 1848, art. 14; Instr. de 28 de jan. de 1850, art. 77; L. de 13 de julh. e Instr. de 12 de dez. de 1863.

76

Arrendamentos de impostos e de bens — L. de 22 de dez. de 1761, tit. 2.º, art. 26 e seg.; Alv. de 14 de julh. de 1774; Instr. de 31 de julh. de 1834, art. 22 — P. de 3 d'out. de 1843; Instr. de 23 de maio de 1843; Port. de 1 d'out. de 1847 — arrendamentos de barcas — passagem — Ord. liv. 2, tit. 26, § 12; Reg. de 15 de fev. de 1727; LL. de 29 de maio e 26 de julh. de 1843, art. 11 — Posse — a quem compete — Cod. Admn. art. 225; Regul. de 28 de jan. de 1850, art. 59.

INDUSTRIAS E ESTABELECIMENTOS

77

Correio geral — telegraphia — caminho de ferro americano — pinhaes e matas — Relatorio de 23 de maio de 1868 — proposta n.º 7.

78

Classificação dos rendimentos do Estado pela lei do thesouro de 22 de dez. de 1761.

(3 lições).

MEIOS EXTRAORDINARIOS

EMPRESTIMOS

79

Credito publico — sua influencia — uso d'este meio nas modernas sociedades — graves resultados da exaggeração do credito — meios para se apreciar o credito das nações — *orçamentos* — *cotisação de fundos*.

80

Emprestimos de necessidade e de especulação — livres — e forçados — Carta, art. 15, §§ 11 e 12.

81

Modos de os contrahir — divida consolidada — fluctuante — corrente e deferida — interna e externa — D. de 12 de dez. de 1863, artt. 112 e 159 e seg.

82

Amortisação — de quantas formas se pode amortisar — conversão de divida — inversão de titulos — capitalisação — D. de 12 de dez. de 1862, artt. 130 e 131; D. de 23 d'abr. de 1835; D. de 2 de nov. de 1840 — Contracto approved por lei de 19 de abril de 1845 — D. de 18 de dez. de 1852; L. de 26 de julh. de 1856; D. de 3 de dez. de 1861.

(3 lições).

83

Centralisação e gerencia de toda a receita — Carta, art. 136; Acto add. art. 12, § 2; Dec. de 12 de dez. de 1863, art. 177 e seg.

DISTRIBUIÇÃO DE FUNDOS

84

Como deve regular-se — Carta, artt. 138 e 75, § 13;

Acto add. art. 12, § un. e art. 13; Dec. de 12 de dez. de 1863, artt. 25, 29, 71 e seg. — prohibição de transferencia — Acto add. art. 12, § 1.

PAGAMENTOS

85

Como devem ser feitos — sua liquidação — Carta, art. 138; Acto add. art. 12, § un. e art. 13; Dec. de 12 de dez. de 1863, artt. 13, 14, 81 e seg. e 230.

(1 lição).

CONTABILIDADE

86

Razão justificativa — responsabilidade — *publicidade* — *liquidação de direitos* — Carta, artt. 13 e § 2, 3, 4 e 6, 145, § 27; Acto add. art. 12, §§ 1 e 3; Dec. de 12 de dez. de 1863, artt. 9, 10, 11 e 59, e seg.

87

Orçamento geral do Estado — definição — origem — necessidade e importancia.

88

Orçamento preventivo — orçamento definitivo — bruto e liquido — ordinario e extraordinario — por que tempo deve vigorar — *gerencia* e *exercício* — leis complementares do orçamento — orçamento inglez — Carta, art. 138; Acto add. art. 13; D. de 12 de dez. de 1863, artt. 3 a 7, 27 a 29.

89

Orçamentos de despesa — classificação das despesas por capitulos, artigos e secções — votação das despesas — orçamentos parciaes — a quem incumbe a confecção dos orçamentos de despesa — Carta, art. 138; Acto add. art. 13; D. de 12 de dez. de 1863, artt. 25 e seg. e 228.

90

Orçamento de receita — receita ordinaria e extraordi-

naria — receita fundada — auctorisação — sua avaliação — classificação dos rendimentos — Carta, art. 138; Acto add. artt. 12 e 13; D. de 12 de dez. de 1863, art. 19 e seg.

91

Creditos ordinarios — extraordinarios e supplementares — *deficit* — meios para o supprir — representação de rendimentos — D. de 12 de dez. de 1863, artt. 41 a 51.

92.

Contabilidade legislativa — administrativa — judiciaria — regulamento definitivo — Carta, art. 138; Acto add. art. 13; Dec. de 12 de dez. de 1863, artt. 1, 2, 106 e seg. — onde começa — Carta, art. 36, § 1.

(4 lições).

LEIS SECUNDARIAS

ORGANISAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Plano geral

93

Ministro da fazenda — secretaria de Estado — tribunal do thesouro publico — repartições de contabilidade — inspectores de contribuições — repartições de fazenda juncto dos governos civis — thesoureiros pagadores — escrivães de comarca e de concelho — recebedores de comarca e seus propositos — cobradores de freguezias — junctas de repartidores — de lançamento e de avaliação — intervenção da juncta geral — do governador civil — do administrador do concelho — do ministerio publico — do conselho d'Estado — do conselho de districto — alfandegas — conselho geral das alfandegas — tribunal de contas — procuradoria geral da fazenda — juncta do credito publico — agencia financial — *Stock Exchange* — divida publica.

LEIS EM QUE ASSENTA A ACTUAL ORGANISAÇÃO

94

DD. de 12 de dez. de 1842, de 10 de nov. de 1849, de 20 de out. de 1852, de 19 d'ag. de 1859, de 6 de set., 3 de nov. e 29 de dez. de 1860, e n.º 1 de 7 de dez. de 1864.

MINISTRO DA FAZENDA

95

Quem o pode ser — a quem compete a sua nomeação — condições de uma boa nomeação — seu vencimento — Carta, artt. 145 § 13, 106 e 76 § 5; D. de 15 de set. de 1836.

96

Origem historica — mordomo-mór — védores da fazenda — inspector geral do thesouro — Ord. Alf. liv. 1.º, titt. 3 e 57; L. de 22 de dez. de 1761, tit. 2.º; Alv. de 28 de julh. de 1736; Alv. de 1 de dez. de 1788; D. de 5 de dez. de 1836.

97

Suas attribuições em geral como agente do poder executivo — Carta, artt. 75 e 102; Dec. de 10 de nov. de 1849, art. 1 — exercendo attribuições graciosas — L. de 22 de dez. de 1761, titt. 1.º e 2.º; D. de 18 de set. de 1844, art. 8 § 2; D. de 29 de dez. de 1849, art. 6; D. de 18 de dez. de 1861, art. 6; L. de 1 de julh. de 1867, artt. 42 e 43.

98

Dictas como financeiro — medidas tendentes a augmentar a receita — a facilitar a sua cobrança — a substituir certos impostos — a promover e contractar empréstimos — medidas economicas relativas ás cousas — ao pessoal.

99

Suas attribuições em especial — confecção do orçamento

19

de despesa — do orçamento geral e das leis especiaes de fazenda — D. de 12 de dez. de 1863, artt. 19 a 29 e 201 — representação de rendimentos — meios para supprir o *deficit* — dictos propostos nos ultimos tres annos — auctorisação de receitas — distribuição de fundos — pagamentos — D. de 12 de dez. de 1863, artt. 30, 41, 42, 75, 93 e seg.
(4 lições).

SECRETARIA DE ESTADO

100

Sua organização, seu pessoal, vencimentos e attribuições — DD. de 10 de nov. de 1849, art. 4; de 3 de nov. de 1860, artt. 1 a 4, e tabella n.º 2.

TRIBUNAL DO THESOURO PUBLICO

101

Sua organização — seu pessoal — vencimentos — garantias — attribuições — Carta, art. 136; Acto add. art. 12 § 2; DD. de 10 de nov. de 1849, artt. 5 a 9; de 3 de nov. de 1860, artt. 1 a 4, 14 e tabella n.º 2, e art. 59; e de 12 de dez. de 1863, art. 177 e seguintes — sua contabilidade — L. de 22 de dez. de 1761, tit. 12; D. de 12 de jun. de 1835, art. 1.

102

Conselho de direcção — tribunal consultivo — suas attribuições — D. de 10 de nov. de 1849, artt. 7 e 9; D. de 29 de dez. de 1849, art. 6; L. de 1 de julh. de 1867, art. 42 e seg.

REPARTIÇÕES DE CONTABILIDADE

103

Onde as ha — suas attribuições — DD. n.º 2 de 19 de ag. de 1859 e de 12 de dez. de 1863, artt. 216 a 219.

INSPECTORES DE CONTRIBUIÇÕES

104

Quantos — natureza d'estes logares — seus vencimentos e attribuições — DD. de 3 de nov. de 1860, art. 5, e de 16 de mar. de 1863.

(3 lições).

REPARTIÇÕES DE FAZENDA JUNCTO DOS GOVERNOS CIVIS

105

Sua organização — seu pessoal — nomeações — vencimentos e garantias — contabilidade — DD. de 12 de dez. de 1862, art. 5; de 10 de nov. de 1849, art. 26; de 3 de nov. de 1860, artt. 19 a 24, 53 e 60, tabellas n.^{os} 4 e 6; de 29 de dez. de 1860, e Regul. de 28 de jan. de 1850, art. 78.

DELEGADO DO THESOURO

106

Attribuições do delegado do thesouro — preside a todo o serviço — D. de 10 de nov. de 1849, art. 26; Regul. de 28 de jan. de 1850, art. 59 — assiste ás arrematações, 77 — ordena a passagem de fundos, 48 — abre concursos, 62 e 72 — despacha as petições, 89 — é claviculario e responde subsidiariamente por qualquer extravio, 90 — auctorisa o processo executivo — D. de 3 de nov. de 1860, artt. 44 a 47 — fiscalisa o serviço de todos os seus subordinados — Regul. dicto, art. 60 — manda fazer visitas e dá as necessarias instrucções para ellas, 104 e 105 — propõe a demissão dos escrivães, 10 — suspende os recebedores, 17 — sendo frouxo deve ser exonerado, 61 — por quem é substituído, 65 — Dec. de 3 de nov. de 1860, art. 61.

THESOUREIROS PAGADORES

107

Por quem são nomeados — D. de 12 de dez. de 1842, art. 2 — concurso por meio de caução — seu valor — como se processa — juro da caução — DD. de 3 de nov. de 1850, art. 54 e seg.; de 14 de nov. de 1860; Regul. de 28 de jan. de 1850, artt. 13 e 66 — seus propostos — D. de 3 de nov. de 1860, art. 70 — ordenado, idem, art. 52 — suas obrigações — sua responsabilidade — balancete diário — dito mensal — conta annual — quando podem ser suspensos — Regul. de 28 de jan. de 1850, artt. 68, 69, 93, 103 e D. de 12 de dez. de 1863, artt. 250 a 254 — quando podem ser executados por contas correntes — quando por accordões — quando podem ser presos — responsabilidade de seus fiadores — D. de 14 de julh. de 1851, artt. 1 e 2; D. de 6 de set. de 1860, art. 169; N. R. J. art. 341 e seg.; L. de 26 d'ag. de 1848, artt. 31 e 33.

ESCRIVÃES DE COMARCA E DE CONCELHO

108

Diferença entre o escrivão de comarca e o de concelho — classificação dos concelhos — nomeações — vencimentos e garantias — Dec. de 3 de nov. de 1860, artt. 25 a 29, 35 a 41 e 51 — suas attribuições em quanto á administração dos rendimentos publicos — Regul. de 28 de jan. de 1850, art. 5 — aos elementos para escripturação, 26 a 32 — á escripturação de contas, 34 a 38 — á verificação mensal e annual de contas, 39 a 45 — á confecção das matrizes, mappas de repartição, e ao lançamento da decima de juro — ás execuções — Dec. de 3 de nov. de 1860, artt. 42 a 48 — quando podem ser suspensos e sua responsabilidade — Regul. dicto, art. 10 — substitue o administrador do concelho — Dec. de 3 de nov. de 1860, art. 49.

RECEBEDORES DE COMARCA E SEUS PROPOSTOS

109

Por quem são nomeados — DD. de 10 de nov. de 1849, art. 38 e de 3 de nov. de 1860, art. 31 — nomeação definitiva do recebedor — Regul. de 28 de jan. de 1850, art. 13 — concurso por meio de caução — seu valor — juros da caução — como se processa — vencimento e exempções dos recebedores — L. de 26 d'ag. de 1848, art. 29; Regul. de 28 de jan. de 1850, artt. 13 a 15; D. de 3 de nov. de 1860, artt. 30 a 33, 51, 54 a 58; Regul. de 14 de nov. de 1860; Port. de 23 d'abr. de 1863.

SUAS OBRIGAÇÕES

110

Em quanto á cobrança — seus prazos — D. de 3 de nov. de 1860, artt. 32 e 42; Instr. de 22 de abr. de 1851, art. 94; de 25 de set. de 1860, art. 161; Port. de 18 de jan. de 1862; Instr. de 22 de maio de 1850, artt. 99 a 105; de 15 de dez. de 1860; D. de 12 d'abr. de 1862; Port. de 2 de set. de 1868 — a passagem de fundos e pagamentos — Regul. de 28 de jan. de 1850, artt. 48, 53 e seg. — dão contas mensal e annualmente, 16, 39 e 45 — quando podem nomear cobradores, 13 § 4 — serem suspensos e processados, 17 — devem datar os recibos, 17 n.º 4 — enviar certidão da sua posse ao tribunal de contas — D. de 6 de set. de 1860, art. 168 — quando podem ser executados por conta corrente de alcance — por accordão — serem presos — responsabilidade dos seus fiadores — DD. de 14 de julh. de 1851; de 6 de set. de 1860, art. 169; N. R. J. art. 311 e seg.; L. de 26 d'ag. de 1848, artt. 31 e 33.

COBRADORES DE FREGUEZIAS

111

Sua nomeação e obrigações — quando gosam das exemptions dos recebedores — D. de 10 de nov. de 1849, art. 39; Regul. de 28 de jan. de 1850, artt. 13 § 4, e 21 a 24; Dec. de 3 de nov. de 1860, artt. 31 e 32; L. de 26 de ag. de 1848, art. 29.

(4 lições).

**JUNCTAS DE REPARTIDORES, DE LANÇAMENTO
E DE AVALIAÇÃO**

112

Da contribuição predial e pessoal — sua organização e attribuições — D. de 31 de dez. de 1852, art. 11; L. de 30 de junh. de 1860, artt. 2 e 3; dicta de 30 de julh. (pessoal) art. 9; dicta de 20 de junh. art. 9; dicta de 7 de julh. de 1862 — da contribuição industrial — sua organização e attribuições — L. de 30 de julh. (industrial) de 1860, art. 13; Instr. de 25 de set. de 1860, art. 1; L. de 7 de julh. de 1862 — do lançamento da decima de juro — sua organização — attribuições — Instr. de 22 de maio de 1850, artt. 2, 30, 61, 62 § un. e 67 — da avaliação do rendimento collectavel das minas — Instr. de 31 de dez. de 1852, artt. 15 e seg.

(1 lição).

**INTERVENÇÃO DE CORPOS COLLECTIVOS
E DE FUNCIONARIOS**

DA JUNCTA GERAL DO DISTRICTO

113

Reparte a contribuição predial — Cod. adm. art. 216; D. de 31 de dez. de 1852, artt. 4 e 21.

DO GOVERNADOR CIVIL.

114

Razão d'esta intervenção — Cod. adm. art. 221 — modo de a regular — dicto, art. 230; D. de 10 de nov. de 1849, art. 26 — seu vencimento — suas attribuições e responsabilidade — D. de 3 de nov. de 1860, art. 51, tabella n.º 6, artigo 26 dicto; Regul. de 28 de jan. de 1850, artt. 57, 58 e 90.

DO ADMINISTRADOR DO CONCELHO

115

Razão d'esta intervenção — Cod. adm. art. 246 — suas attribuições em geral, idem, art. 247 — attribuições executivas, idem, n.º 5 — Dec. de 3 de nov. de 1860, artt. 45 a 50 — seu vencimento, idem, artt. 41 e 51.

DO MINISTERIO PUBLICO

116

Representa a fazenda publica perante os tribunaes judiciaes — N. R. J. artt. 23, 24, 51, 52, 90 e 92 — faz parte das junctas de repartidores e de lançamento — L. de 30 de jun. de 1860, art. 2; Instr. de 25 de set. de 1860, art. 1; Instr. de 22 de maio de 1850, art. 2 — toma parte nas arrematações por execuções — Instr. de 13 d'ag. de 1844, artt. 10 e 12, e de 30 de dez. de 1845, art. 4 § 3 e 6 — e para venda, dictas de 28 de jan. de 1850, art. 77; dictas de 12 de dez. de 1863 — intervem nas causas de contrabando, de descaminho de direitos e applicação de multas — N. R. J. artt. 349 e seg.

DO CONCELHO DE ESTADO

117

Intervem em todos os recursos ordinarios sobre a confecção das matrizes e repartição das contribuições — Cod. adm. art. 280; D. de 9 de jan. de 1850, artt. 31, 44 — modo de interpor os recursos — prazos e effeitos — D. de 9 de jan. de 1850, artt. 46, 47 § 3, 48 e 49; D. de 31 de dez. de 1852, art. 16; L. de 7 de julh. de 1862 — intervem nos recursos sobre jurisdicção graciosa nos casos de incompetencia e excesso de poder — L. de 1 de julh. de 1867, art. 43.

DO CONSELHO DE DISTRICTO

118

Julga sobre todos os recursos que as leis e regulamentos lhe conferem, e nos prazos e com os effeitos marcados nos mesmos regulamentos — Cod. adm. artt. 280 a 282; L. de 7 de julh. de 1862 — substitue a juncta geral — D. de 31 de dez. de 1852, art. 21.

(5 lições).

ALFANDEGAS

(Decretos de 7 de dez. de 1864)

119

Sua classificação em maritimas e de raia — de 1.^a e 2.^a classe — delegações de 1.^a e 2.^a ordem — D. n.º 1, artt. 1 e 2 — suas attribuições, artt. 1 a 14 — pessoal do serviço interno e externo, 15 a 27 — sua nomeação, ordenado e garantias, 28 a 50 e 55 a 69 — penas disciplinares, 51 a 54 — tempo dos depositos — D. de 18 de dez. de 1861, artt. 44 a 48; Dec. n.º 8, art. 6, e L. de 13 de maio de 1854, art. 25.

ATTRIBUIÇÕES

120

Dos inspectores — DD. n.º 1 artt. 28 e 30, n.º 7 art. 18, n.º 8 art. 13 — dos chefes — D. de 18 de dez. de 1861, artt. 61, 67 e 70 — dos verificadores — idem, artt. 67 a 70.

DESPACHO DAS MERCADORIAS

121

Como se faz e a quem é permitido despachar — D. n.º 7; D. de 18 de dez. de 1861, art. 63.

122

Contrabandos — descaminho dos direitos — transgressões de regulamentos fiscaes — D. n.º 6, artt. 1 a 8; L. de 13 de maio de 1864, artt. 37 a 42 — processo e julgamento — N. R. J. art. 349 e seg.

ALFANDEGA MUNICIPAL DE LISBOA

123

Sua cathegoria — pessoal — nomeação — ordenados e garantias — DD. n.º 1 art. 4, n.º 4 artt. 1 a 9.

CONSELHO GERAL DAS ALFANDEGAS

124

Sua origem — organização — vencimentos — reuniões — D. de 10 de jan. de 1837, art. 3; D. de 3 de nov. de 1860, artt. 8 a 13 — suas attribuições — suppre os casos omissos na pauta — DD. de 28 de dez. de 1852; de 18 de dez. de 1851, art. 70 e seg. e de 3 de nov. de 1860, art. 10 — fundamento d'esta attribuição — D. n.º 1 art.

72 — conhece em recurso — D. de 18 de dez. de 1861, artt. 67 e 69.

(3 lições).

TRIBUNAL DE CONTAS

125

Seu fim e origem — L. de 22 de dez. de 1761 (de jurisdição), tit. 3.º; DD. de 18 de set. de 1844, de 10 de nov. de 1849, de 19 de ag. de 1852; Acto add. art. 12 § 3 — sua organização — quesitos para ser nomeado vogal — seus vencimentos — garantias e cathegoria — Regim. de 6 de set. de 1860, artt. 1 a 10 — contabilidade judiciaria — D. de 12 de dez. de 1863, artt. 1, 2 e 265 — sua séde e jurisdição — Regim. artt. 12 e 13 — sua competencia, 14 — objecto dos accordãos, 20 a 22 — ordem do serviço, 22 e 23 — votação e vencimento, 35 e 36 — accordãos provisorios e definitivos, 139, 153 e 154 — sua execução, 158 e 169 — recursos, 159 — declaração geral e relatorio, 15 e 16 — consultas, 39 — D. de 12 de dez. de 1863, artt. 265 e seg.

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA

126

Sua organização — pessoal — nomeação — vencimentos e attribuições — Regim. de 6 de set. de 1860, artt. 3, 44; D. de 18 de set. de 1844; L. de 22 d'ag. de 1861.

(3 lições).

JUNCTA DO CREDITO PUBLICO

127

Definição — origem, fim e reformas — sua justificação legal — Alv. de 13 de mar. de 1797; LL. de 15 de julh. de 1837 e 24 de jan. de 1854; Acto add. art. 12 § 2 — sua organização — nomeação dos seus membros — vencimentos — pessoal da secretaria — leis dictas.

ATTRIBUIÇÕES

128

Cria, emite e inverte titulos da divida fundada — D. de 12 de dez. de 1863, artt. 112 e 1^o5 — recebe as consignações para pagamento dos juros, 137 — liquida e pága os juros — onde e quando, 132, 136 e 139; DD. de 6 de out. de 1857 e 10 de jun. de 1865 — prestação de contas — D. de 12 de dez. de 1863, artt. 138 a 140 — abertura do cofre, 147 — recibos, 133 e 134 — seu thesoureiro, 142 e seg. — garantias da juncta — L. de 26 d'ag. de 1848; artt. 53 e 54.

AGENCIA FINANCIAL DE LONDRES

129

Seu objecto — sua origem — pessoal — vencimentos — attribuições — D. de 23 de dez. de 1835; D. de 12 de dez. de 1863, artt. 122 e seg.

STOCK EXCHANGE

130

O que seja — sua influencia no credito publico — condições para admittir titulos á cotisação — até quando é obrigado a cotal-os — Contracto approved pela lei de 19 de abril de 1845, condição 3.^a — L. de 26 de julh. de 1856, art. 5 — *Revista dos dois mundos* n.º 33, de 15 de fev. de 1863 — *bond* geral — D. de 12 de dez. de 1863, art. 117.

(3 lições).

DIVIDA PUBLICA

FUNDADA

131

Divida antiga e moderna — suas epochas — 1.^a Padrões reaes — sua origem — natureza e destino; — 2.^a Apolices — sua origem — natureza e destino — DD. de 29 de out. e 1 de nov. de 1796; Alv. de 13 de mar. de 1797; — 3.^a Inscriptões — sua origem e natureza — D. de 23 de abr. de 1835; — 4.^a Conversão e redução de toda a divida a um só typo e juro — D. de 18 de dez. de 1852; L. de 26 de julh. de 1856.

TITULOS

132

Da interna — *padrões* — *apolices* — *inscripções de asentamento e de coupons* — *cautellas e coupons*; da externa — *bonds* — *coupons* — *debentures* — *cautellas e certificados* — D. e L. dictos e D. de 12 de dez. de 1863, art. 114 e seg. — titulo fundamental, 118 a 125 — quesitos para a emissão de titulos, 112, 117, 125 e seg. (3 lições).

APRECIACÕES

133

Total de toda a divida consolidada — da interna — da externa — seus juros — comparação do total da divida consolidada em diferentes annos desde 1836.

FLUCTUANTE

134

O que seja — sua causa — meios para a amortisar — seus titulos — D. de 12 de dez. de 1863, art. 159 e seg.; Relat. de 23 de maio de 1868; Diario n.º 117.

(4 lições).

LEIS DE CONTRIBUIÇÕES E RENDIMENTOS

Exposição de cada fonte de receita segundo o orçamento geral do Estado de 1868 a 1869 e leis respectivas, que servirão de texto á mesma exposição.

ARTIGO 1.º (do orçamento)

IMPOSTOS E RENDIMENTOS,
SEU PRODUCTO EM CONTA REDONDA NO CONTINENTE
E ILHAS ADJACENTES

Impostos directos

- 135 Contribuição predial e dois por cento para falhas, 1:079 contos.
- 136 Contribuição industrial, 405.
- 137 Contribuição pessoal e dois por cento para falhas, 197.
- 138 Contribuição de registro, 894.
- 139 Decima de juros, 113.
- 140 Imposto de sêllo, 754.
- 141 Emolumentos das secretarias d'estado, 45.
- 142 » do tribunal de contas, 130\$000 réis.
- 143 » das conservatorias de 1.ª classe, 4.

- 144 Matriculas e cartas, 42.
 145 Direitos de mercê, 145.
 146 Multas judiciaes e outras, 28.
 147 Imposto sobre minas, 24.
 148 » de viação, 1:405.
 149 Licenças para venda dos tabacos, 37.
 150 Compensação das camaras dos concelhos de Belem e dos Olivaes, 20.
 151 Impostos addicionaes por leis de 25 de abril de 1857 e 14 de agosto de 1858, 27.
 152 Tres por cento de dividas, 27.
 153 Rendimento applicado para os escripturarios dos es-
 crivães de fazenda, 45.
 154 Imposto adicional sobre algumas contribuições di-
 rectas no districto da Horta, applicado ás obras
 da doca na bahia da Horta, 990\$000 réis.
 Total 6:098 contos.
 (8 lições).

ARTIGO 2.º

IMPOSTOS INDIRECTOS

- 155 Direitos de importação e quinto differencial, 4:560
 contos.
 156 Ditos de exportação, 69.
 157 » de reexportação, 32.
 158 » de tonelagem e de porto, 75.
 159 » de transito, 100\$000 réis.
 160 » de navegação no Douro, 250\$000 réis.
 161 » de consumo pela alfandega municipal de Lisboa,
 1:194.
 162 Imposto do consumo do vinho, etc., no Porto e Villa
 Nova de Gaia, 56.
 163 Real d'agua, 172.
 164 Redizima das searas hespanholas, 52\$000 réis.
 165 Imposto sobre o pescado, 87.
 166 » de cereaes, 43.

- 167 Imposto sobre o tabaco, 1:924.
 168 » de transitio nos caminhos de ferro.
 169 » para as obras da barra da Figueira, 5.
 170 » » da barra do Douro, 17.
 171 » para as obras da barra de Portimão, 9.
 172 » para as de Vianna do Castello, 4.
 173 » para as da barra e porto de Espozende,
 584\$000 réis.
 174 Imposto do porto artificial de Ponta Delgada, 47.
 175 » do porto artificial da Horta, 249\$000 réis.
 176 Emolumentos da capitania do porto da Horta,
 249\$000 réis.
 177 Productio de fazendas salvas, abandonadas e demora-
 das nas alfandegas, 6.
 178 Productio de tomadias, 4.
 179 Rendimento dos guindastes e escaleres nas ilhas,
 810\$000 réis.
 180 Dois quintos dos emolumentos geraes de Lisboa e
 Porto, 50.
 Total 8:441 contos.
 (4 lições).

ARTIGO 3.º

BENS PROPRIOS NACIONAES E RENDIMENTOS DIVERSOS

- 181 Venda de bens nacionaes, 29.
 182 » e remissão de foros, censos e pensões, 18.
 183 Rendas, 10.
 184 Foros, censos e pensões, 41.
 185 Laudemios, 2.
 186 Caminho de ferro americano, 10.
 187 Pinhaes e matas, 64.
 188 Fabrica de vidros da marinha, 2.
 189 Extincto collegio dos nobres, 6.
 190 Academia real das sciencias, 1.
 191 Hospital e dispensatorio pharmaceutico da Universi-
 dade, 6.

- 192 Presidio da Trafaria, 180\$000 réis.
 193 Moinho de Valle de Zebro, 293\$000 réis.
 194 Terrenos pertencentes aos castellos de S. João Baptista e S. Sebastião na Ilha Terceira, 591\$000 réis.
 195 Barcas de passagem e pontes, 13.
 196 Pontes nas estradas a cargo da companhia Viação Portuense, 10.
 197 Fretes em navios do Estado, 1.
 198 Correio geral, 415.
 199 Telegraphia electrica, 45.
 200 Imprensa nacional, 125.
 201 » da Universidade, 10.
 202 Diario de Lisboa, 18.
 203 Conservatorio real de Lisboa, 341\$400 réis.
 204 Arsenal do exercito e fabrica da polvora, 58.
 205 Hospital dos invalidos militares em Runa, 4.
 206 Quotas para o monte-pio militar, 4.
 207 Instituto geral de agricultura e quintas dependentes, 8.
 208 Conselho de saude publica do reino, 3.
 209 Escola normal primaria de Marvilla, 629\$000 réis.
 210 Hospital da marinha, 2.
 211 Venda de pezos e medidas, 3.
 212 Fornos de cal, gesso e pedreiras, 1.
 213 Armazenagem nas alfandegas, 9.
 214 Serviço da barra d'Aveiro, 208\$000 réis.
 215 Trapiche em Setubal, 470\$000 réis.
 216 Aluguer dos logares pela alfandega municipal de Lisboa, 1.
 217 Heranças jacentes e residuos, 2.
 218 Acções da companhia Viação Portuense, 1.
 219 Empréstimos à camara municipal de Coimbra, 2.
 220 Juros e distrates de capitaes mutuados pelos extinctos conventos, 9.
 221 Reembolso das despezas feitas com os livros das conservatorias, 430\$000 réis.
 222 Prestações por lei de 13 de junho de 1863 e respectivos juros, 597\$000.

- 223 Juros de inscrições do curso superior de letras, 2.
 224 » dos titulos de divida fundada pertencentes á fazenda, 1:218.
 225 Juros do fundo de amortização, 70.
 226 Acções da companhia dos canaes d'Azambuja, 1.
 227 Aluguer do dique, producto de banhos etc. no arsenal da marinha, 6.
 228 Receita do rendimento de Macau, 32.
 229 Receitas avulsas e eventuaes, 53.
 Total 2:330 contos.
 (8 lições.)

ARTIGO 4.º

- 228 Dedução nas dotações de Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança e da Serenissima Senhora Infanta D. Isabel Maria, 40.

Total dos recursos.	16:910
» dos encargos	23:044
	<hr/>
<i>Deficit</i>	6:133

Setembro de 1868.

Antonio dos Santos Pereira Jardim.